



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13982.001009/2010-53
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1101-001.091 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de abril de 2014
Matéria IRPJ
Recorrente CAUDURO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2003

DESISTÊNCIA.

A desistência configura renúncia ao direito sobre o qual se funda o o recurso anteriormente interposto, determinando definitiva a decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do relatório e do voto que seguem em anexo.

(assinado digitalmente)

EDELI PEREIRA BESSA

Presidente em exercício

(assinado digitalmente)

BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Edeli Pereira Bessa (Presidente em exercício), Benedicto Celso Benício Júnior (Relator), Antonio Lisboa Cardoso, Luiz Tadeu Matosinho Machado, José Sérgio Gomes e Marcos Vinícius Barros Ottoni.

Relatório

Trata-se de Autos de Infração lavrados contra Cauduro Corretora de Seguros Ltda., em função de suposta omissão de receitas por não haver a contribuinte declarado receitas auferidas a título de comissões por vendas de seguros nos anos calendários de 2006 e 2007. Os autos totalizaram valores de R\$ 170.536,26, a título de Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica apurado sobre o regime de Lucro Real trimestral, e em se tratando da Contribuição Social sobre o Lucro e as Contribuições do PIS/Pasep e da COFINS, quando aplicáveis, totalizaram 130.537,91. Ambos os valores foram acrescidos multa de ofício de 150% e juros de mora até a data do pagamento.

Cientificada dos Autos de Infração e do Termo Fiscal, em 14 de setembro de 2010, o contribuinte apresentou impugnação de fls. 268 a 273, em 13 de outubro de 2010. Em síntese tratando da base de cálculo do IRPJ e da CSLL – por terem sido apurados sobre os valores totais da receita, e não sobre o lucro, conforme dispõe a legislação – e da multa de ofício estipulada no valor de 150%. Sendo que, no entender do contribuinte, tal percentagem deveria ser atribuída quando da existência de dolo, o que não seria o caso, vez que houve apenas declaração inexata na hipótese vertente.

A Delegacia Regional de Julgamento às fls. 284 a 293, por unanimidade de votos, na data de 22 de junho de 2012, decidiu manter o lançamento, bem como o percentual da multa, vez que entendeu ser a conduta do contribuinte dolosa, o que poderia ser revelado fato diante dos percentuais de receita supostamente omitidos (em 2006, 51%, e em 2007, 56,82%).

O contribuinte então, em 31 de julho de 2012, apresentou Recurso Voluntário às fls. 301 a 317, no qual reiterou novamente os argumentos presentes na Impugnação.

Na data de 21 de janeiro de 2014, apresentou nas fls. 321 a 323 requerimento de desistência integral por haver aderido ao parcelamento da Lei nº 11.941, de 2009, reaberto pela Lei nº 12.865, de 2013.

É o relatório.

Voto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 11/06/2014 por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR, Assinado digitalmente em

11/06/2014 por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR, Assinado digitalmente em 11/06/2014 por EDELI PEREIRA BESSA

Impresso em 25/07/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Processo nº 13982.001009/2010-53
Acórdão n.º **1101-001.091**

S1-C1T1
Fl. 3

Em conformidade com os parágrafos 2º e 1º do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o contribuinte apresentou (às fls. 321 a 323) pedido de desistência integral recurso apresentado.

Por assim ser, encaminho meu voto no sentido de NÃO CONHEER do recurso voluntário. Não restando controvérsia a ser dirimida por esse Colegiado, julgo extinto o presente processo, determinando definitiva a decisão recorrida.

É como voto.

BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR - Relator